



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 18 de agosto de 2026

DATA, HORA E LOCAL:

Aos 18 de agosto de 2026, às 10:00 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 2ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.3 do "*Termo De Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Flor do Cais Empreendimentos Imobiliários LTDA. Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série da 2ª Emissão da Canal Companhia De Securitização*", celebrado em 31 de maio de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

PRESENÇA:

Presentes os representantes: (i) de titulares de 100% dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; e (iv) da **FLOR DO CAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, conjunto 32, bloco 2, Condomínio Ed. São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional da CNPJ/MF sob o nº 41.706.884/0001-81, na qualidade de devedora ("Devedora");



MESA: Presidente: Guilherme Marcuci Machado, Secretária: Amanda Lourdes Silva.

ORDEM DO DIA:

Discutir e deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" do *"Termo De Emissão Da 1ª Emissão De Notas Comerciais Da Flor Do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda, Termo De Emissão Da 2ª Emissão De Notas Comerciais Da Flor Do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda. E Termo De Emissão Da 3ª Emissão De Notas Comerciais Da Flor Do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda."* ("Notas Comerciais"), caracterizado pelo cumprimento intempestivo, verificado em 19 de maio de 2026, da obrigação de enviar o balancete patrimonial do 1º trimestre de 2026 da Flor do Cais, conforme estipulado na Cláusula 4.5, subitem (xv) do *"Instrumento De Repactuação Sob Condição Suspensiva E Outras Avenças"* ("Instrumento de Repactuação");
- (ii) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" das Notas Comerciais, caracterizado pelo cumprimento intempestivo da obrigação de enviar os balancetes mensais da Flor do Cais, do mês março de 2026, conforme estipulado na Cláusula 4.1, subitem (vii) do Instrumento de Repactuação;
- (iii) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" das Notas Comerciais, caracterizado pelo cumprimento intempestivo da obrigação de enviar os balancetes mensais da Flor do Cais, do mês de abril de 2026, conforme estipulado na Cláusula 4.1, subitem (vii) do Instrumento de Repactuação;
- (iv) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" das Notas Comerciais, caracterizado pelo cumprimento intempestivo da obrigação de enviar os Balancetes e demonstrações financeira do primeiro trimestre de 2026 em nome da Gafisa S.A assinado, conforme estipulado na Cláusula 4.1, subitem (vii) do Instrumento de Repactuação;



- (v) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" das Notas Comerciais, caracterizado pelo cumprimento intempestivo da obrigação de enviar os balancetes mensais da Flor do Cais, do mês de maio de 2026, conforme estipulado na Cláusula 4.1, subitem (vii) do Instrumento de Repactuação;
- (vi) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" das Notas Comerciais, caracterizado pelo cumprimento intempestivo da obrigação de enviar as demonstrações financeiras da Incorporadora Flor do Cais, mensalmente, dos anos de 2024 e de 2025, conforme estipulado na Cláusula 4.1, subitem (vii) do Instrumento de Repactuação;
- (vii) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" das Notas Comerciais, caracterizado pelo cumprimento intempestivo da obrigação de enviar os balancetes mensais da Flor do Cais, dos meses de janeiro, fevereiro de 2026, conforme estipulado na Cláusula 4.1, subitem (vii) do Instrumento de Repactuação;
- (viii) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" das Notas Comerciais, caracterizado pelo cumprimento intempestivo da obrigação de enviar os Balancetes e demonstrações financeira dos 3 trimestres (março, junho e setembro), de 2025, em nome da Gafisa S.A, conforme estipulado na Cláusula 4.1, subitem (vii) do Instrumento de Repactuação;
- (ix) Aprovar a concessão de waiver a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1, alínea "u" das Notas Comerciais, caracterizado pelo cumprimento intempestivo da obrigação de enviar as declarações financeiras da Incorporadora Flor do Cais e da Fiadora Gafisa dos anos de 2024 e 2025, conforme estipulado na Cláusula 4.6 do Instrumento de Repactuação; e
- (x) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

DELIBERAÇÕES:



Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRI deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, reprovações e abstenções, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Securitizadora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme prevista na Resolução CVM 60 e nos termos da legislação aplicável.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

A presente Assembleia será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente ata de assembleia especial terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

Mesa:

Guilherme Marcuci Machado

Amanda Lourdes Silva

(Esta ata é cópia fiel do documento original)